



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 201**, de 11 de Outubro de 1994.

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A elaboração da proposta orçamentária, para o exercício financeiro de 1995, abrangerá o Poder Executivo, seus fundos, e Entidades da Administração Direta, assim a execução obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

**Art. 2º.** A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 1995, obedecerá as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal:

**§ 1º.** O montante das despesas não deverá ser superior aos das receitas;

**§ 2º.** As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite para o exercício em curso, a preço de setembro de 1994, considerando-se o aumento ou a diminuição de serviços;

**§ 3º.** As estimativas das receitas serão a preço de setembro de 1994, considerando-se a tendência do presente exercício e os feitos das modificações na legislatura tributária, os quais serão objeto de Leis posterior;

**§ 4º.** Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre as ações de expansão;

**§ 5º.** O município aplicará 25% (vinte cinco por cento) da receita resultante de impostos, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e no desempenho e desenvolvimento do ensino de primeiro grau (ensino fundamental e pré-escolar);

**§ 6º.** Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito, autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica ao projeto.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo II, integrante desta Lei, e as orçará a preço de setembro de 1994, corrigidos.

**Parágrafo único.** Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financeiros com recursos de outras esferas de Governo.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de 01 (um) ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

**Art. 5º.** As despesas com pessoal da administração direta e da indireta, ficam limitadas a 65 % (sessenta e cinco por cento) do total das receitas correntes.

**§ 1º.** Entende-se como receitas correntes, para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração, excluídas as receitas oriundas de convênios;

**§ 2º.** O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração nas seguintes despesas:

I - salários;

II - obrigações patronais;



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

- III - proventos de aposentadorias;
- IV - remuneração do prefeito e do vice-prefeito;
- V - remuneração dos vereadores.

**§ 3º.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação dos cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, à qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo.

**Art. 6º.** Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**§ 1º.** Os pagamentos serão feitos após a aprovação pelo Executivo, dos planos de aplicações apresentadas pelas entidades beneficiadas;

**§ 2º.** Os prazos para representação da prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício;

**§ 3º.** Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos assim com as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 7º.** O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional, aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

**Art. 8º.** As operações de Crédito por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão, totalmente liquidadas até o final do exercício.

**Art. 9º.** O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 (trinta) de novembro, excepcionalmente, neste exercício, o projeto de Lei Orçamentária, à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o para sanção.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 11 de outubro de 1994.

José Alcure de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº. 04 - Página nº 17